

# CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ – PERNAMBUCO

CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO
CNPJ nº 24.301.491/0001-79

CONTRATO Nº 01/2022 Processo Licitatório de Contratação Direta nº 01/2022 Inexigibilidade nº 01/2022

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, e do outro **JOSÉ EDUARDO DE MELO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ**, órgão integrante da administração pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.301.491/0001-79, com sede na Rua Josina Araujo, s/n, Centro, Santa Cruz/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. LUCIANO NUNES GOMES, portador do RG nº 6108107–SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 037.920.974-86, residente e domiciliado na Rua Luiz Laureano, nº 258, Centro, Santa Cruz/PE, CEP 56.215-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **JOSÉ EDUARDO DE MELO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.000/0001-82, com sede na Avenida 03 de maio, nº 211, Centro, Santa Cruz/PE, representada pelo seu administrador, Dr. JOSÉ EDUARDO DE MELO SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 094.076.644-22, doravante denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato decorre Processo Licitatório de Contratação Direta nº 01/2022 - Inexigibilidade nº 01/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público, compreendendo a expedição de pareceres e aconselhamentos à Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como a consultoria jurídica em Gestão Pública para a administração legislativa, no âmbito dos processos licitatórios e contratuais, elaboração de atos normativos, orientações ao Setor de Controle Interno, e o patrocínio ou defesa de causas administrativas ou judiciais em que a Câmara de Vereadores de Santa Cruz/PE for parte, pelo período de 12 (doze) meses.

A prestação dos serviços obedecerá, rigorosamente, as disposições do Termo de Referência que integra o processo licitatório da Inexigibilidade nº 01/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Pelos serviços a que se referem a Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 05 (cinco) do mês



# CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ – PERNAMBUCO

### CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO CNPJ nº 24.301.491/0001-79

subsequente ao vencido.

Apenas mediante a emissão da competente Nota Fiscal de Serviços, protocolada na Tesouraria da Câmara ou enviada por mensagem eletrônica para o e-mail a ser indicado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

Observadas as disposições do art. 105 e ss da Lei Federal nº 14.133/2021, a prestação de serviços ora contratada terá duração de 12 (doze) meses, tendo início na data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 01 031 1000 2001 0000 – Manut. e Funcion. das ativ. da Mesa Diretora da Câmara 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 007

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA declara estar ciente da obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que a administração julgar necessária para adequação da execução contrataual, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO:

Em havendo prorrogação de vigência contratual, após os primeiros 12 (doze) meses, fica assegurado o reajuste contratual, devendo reger-se pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

O requerimento da CONTRATADA deverá ser formulado em até 30 (trinta) dias do ato ou fato que ensejou o desequilibrio, tendo a administração igual prazo para resposta.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) fornecer a(os) representante(s) da contratada os documentos e informações que estiverem sob seu poder, necessária ao bom desempenho das atribuições contratadas;
- b) encaminhar as notificações, intimações, ofícios ou quaisquer outras solicitações que demandem a confecção ou correção de minutas de documentos, em até 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento;
- c) realizar o pagamento dos serviços executados, de forma mensal, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços no Departamento de Tesouraria.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos moldes acima definidos, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente

E-mail: <a href="mailto:cmscpe@live.com">cmscpe@live.com</a> Site: <a href="mailto:www.santacruz.pe.leg.br">www.santacruz.pe.leg.br</a>



# CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ – PERNAMBUCO

### CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO CNPJ nº 24.301.491/0001-79

\_\_\_\_\_\_

ou por qualquer meio de comunicação disponível;

- b) receber em seu escritório, mediante prévio agendamento, representantes da contratante, para despachar assuntos inadiáveis;
- c) aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os eventuais acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da contratante, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará A CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência:

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Deverão ser observados os limites mínimo e máximo, bem como observados os prazos garantidos para defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO:

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- IV caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Por sua vez, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que arrecateram a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal  $n^{\circ}$  14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo



### CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ – PERNAMBUCO

## CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO CNPJ nº 24.301.491/0001-79

superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

#### A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ouricuri/PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cruz – PE, em 10 de janeiro de 2022.	
Câmara Municipal de Santa Cruz/PE Contratante	José Eduardo de M. Souza Soc. Ind. de Advocacia Contratada
TESTEMUNHAS:	

E-mail: cmscpe@live.com Site: www.santacruz.pe.leg.br